

Res
3309-24

Casos que el Rey nosso senhor cõmete aos seus desembargadores do paço.



Dom Joam per graça de Deos rey de Portugal z dos Algarves, Daquem, z dalem, mar em Africa, senhor de Sainet, z da conquista nauegaçam, z commercio de Etbiofia, Arabia, Persia da India. zc. Faço saber que pera mais breue despacho das partes: z por outras algũas justas causas que me a isto monẽ: ey por bem z me praz, q as prouisoẽs q se daqui em diante fizerem dos casos abaixo declarados, q forem despachados pellos meus desembargadores do paço, q se ate ora passã per alvaras assinados per mi, passẽ daqui em diante pellos ditos desembargadores do paço, z seã assinados per elles.

- ¶** Conuẽm a saber, Reformaçam de mais tempo, pera se acabarem de liurar as pessoas que se liurarem soltas sobre fiança.
- ¶** Reformaçam de tẽpo de corenta dias: aas pessoas a q forã passados alvaras de fiança, pera se sobre ella liurarem, z nã derã a fiança no tempo contẽdo nos taes alvaras.
- ¶** Reformaçam de tẽpo aas pessoas q forẽ cõdenados em Degredo pera ho irem cõpir.
- ¶** Pera o guarda mor da torre do tãbo dar o tresslado de quaesquer escripturas que nella estenerem.
- ¶** Licença pera poderẽ ser citados perante suiz cõpetẽte cõcelhos, corregedores, z suizes.
- ¶** Pera os corregedores z suizes poderẽ citar outras pessoas: posto que sefa em tempo de seus julgados.
- ¶** Pera os juizes de fora conhecerem de feitos z causas de partes que forem moradores fora de sua jurdiçam: nam passando de cinco legoas.
- ¶** Pera as justiças fazerem demarcaçam de propriedades na forma acostumada.
- ¶** Pera serem entregues a algũas pessoas as fazendas dos ausentes de que as taes pessoas dizem ser erdeiros a bẽtestado.
- ¶** Pera officiaes poderem fernir seus officios, posto que nam sesam casados por tempo de hum anno soamente alem do anno quelhes da a ordenaçã. E nam lhes poderã os ditos desembargadores por as prouisoẽs que assi per elles bãm de passar dar mais tempo que o dito anno.
- ¶** Pera que os conselhos, corregedores, suizes, julgadores, z partes respondã a petições, z enuẽm enformações de quaesquer casos que per despachos dos ditos desembargadores do paço lhes for mandado que façã. E assi pera os ditos corregedores, juizes, z julgadores fazerem algũas diligencias de que ouuerem de mandar enformaçam.
- ¶** Pera cacereiros buscarem z darem aa prisã os presos que lhes fogirem, em casos q os taes presos nam mereçam pena de morte: posto que se lhes prouarem os ditos casos.
- ¶** Pera que das sentenças z determinações dos suizes arbitros em que se algũas partes louuarem z comprometerem, se nam possa apellar nem agrauar sem embargo da ordenaçã em contrario.
- ¶** Pera tabaliães z escriuães de lugares que tũerem quinbentos vezinbos na villa z termo: z dabĩ pera cima poderem ter pessoas que os ajudem a escrener em seus officios na forma acostumada, sob escrenendo elles.
- ¶** Pera poderem prouar pella prona de direito comum ate quantia de setenta mil reaes sem embargo da ordenaçã que em taes casos requiere prona per escriptura publica.
- ¶** Pera as fazendas dos orfãos menores nam serem tiradas de poder das mães que forem dadas por suas tutores, nam valendo as taes fazendas mais de setenta mil reaes, z obrigandose ellas z dando fiança na forma acostumada.
- ¶** As quaes prouisoẽs dos casos sobreditos: serã feitas em men nome nas costas das petições das partes: tirando as que forem pera se dar na torre do tombo o tresslado dalgũas escripturas: porque estas se nam farã nas costas das petições, z yram nas prouisoẽs que sobre isto fizerem tressladadas as petições das partes de verbo a verbo, z as prouisoẽs de todos os casos acima ditos se farã na forma seguinte.



Dom Joam per graça de Deos rey de Portugal z dos algarves, daquẽ
 z dalem, mar em Africa senhor de Guinee. zc. sem dizer mais do ditado,
 z apos elle fara mençã dos casos sobre q as taes prouisoẽs forẽ: referin
 dose as peticoẽs como se ate agora fez, z no fim dira, el rey nosso senhor
 o mandou per soãõ z soãõ seus desembargadores do paço: porque ey por
 bein que sejam assinadas perdons dellas, cõnem a saber, o q despachar a
 petiçam: que sera o pũmero z o segũdo, q sera o a que couber z ouuer dir

pello ordem que os ditos desembargadores antressi tẽ no assinar das cartas, que per bent
 do regimẽto de seus officios per elles passam: as quaes prouisoẽs seram escriptas por os
 meus escriuães da camara ou sob escriptas per elles, tẽdo minba prouissam pera poderem
 ter escriuães que as façam, z os ditos desembargadores do paço as assinarã na casa do
 seu despacho, onde lhas os ditos escriuães leuaram a assinar. E quando acontecer que os
 dous desembargadores que nas prouisoẽs vierẽ nomeados per q auiam de passar, nam se
 jam presentes na dita casa ao tempo da assinatura: passaram por outros dous desember
 gadores que forem presentes. E quando hum soo desembargador dos alli nomeados nã
 for presente: passara por outro dos presentes, z os ditos escriuães faram declaraçam nas
 ditas prouisoẽs de como passaram por elles, por os outros nomeados nam serem presen
 tes. E nas taes prouisoẽs se nã poera so escriçam ao pee dellas como se ategora punba nos
 aluinas dos ditos casos que per mi eram assinados. E quando algũas das ditas prouisoẽs
 forem embargadas na chancelaria, seram trazidas com os embargos aos desembarga
 dores per que forem assinadas: as quaes despacharam os ditos embargos como for su
 stica, z parecendo lhes que se deue de cometer o despacho dalgũs dos ditos embargos
 a algũ desembargador ou desembargadores de cada bũa das minbas rellaçoẽs, poeram
 nos embargos portaria disto, pera se por ella fazer aluara pera eu assinar se bẽ me parecer.
 E morificioo alli aos ditos desembargadores do paço pera que o cumpram z façam assi.
 E mando a todos meus desembargadores, corregedores, ouuidores, iuizes, iusticas, offi
 ciales, z peisoas de meus reinos z senhorios, que sendo as ditas prouisoẽs dos ditos casos
 feitas z assinadas na maneira z forma sobredita: z sendo passadas per minba chancelaria,
 las cumpram, z façam inteiramente cumprir z guardar, como se fossem per mi assinadas
 z feitas na forma em que se ategora fizeram. E mando ao chanceler moor que publique
 esta minba prouissam na chancelaria, z enuie bo treslado della sob seu sinal z meu selo aos
 corregedores z ouuidores das comarcas: aos quaes corregedores z ouuidores mado que
 a façam publicar em todos os lugares de suas comarcas pera a todos ser notorio. Dada
 na cidade de Lizboa ao primera dia do mes de Junho. Baltezar da costa a fez, anno do
 nacimiento de nosso senhor Jesu christo de mil z quinhentos z quarente z nove. Manuel
 da costa a fez escreuer.

E as prouisoẽs que ouuerem de passar pera os tabaliães z escriuães poderẽ ter peisoas
 que o ajudem a escreuer: seram feitas em pergaminho z poerse nellas todo o ditado, z assi
 se tresladaram nellas as peticoẽs das partes de verbo a verbo, z poerse bam em baixo os
 nomes dos desembargadores que as hã de assinar: como se ha de fazer nas prouisoẽs
 dos outros casos nesta carta declarados.

El Foy publicada a ordenaçam atras escripta

nesta cidade de Lizboa, na chancelaria del Rey nosso senhor per mi escriuã, ao dar das
 cartas perãre os officiales della z outra muita gẽte que hi estava, aos quinze dias do mes
 de Junho do anno presente de mil z quinhentos z quarenta z nove annos. Antonio gomez
 escriuã da chancelaria da casa da soprizaçã esto escriuã.

Com priuilegio real.

Res
 3309/24